

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 56/2011 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 18/04/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 18 / 04 / 2011 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4262/2011 .....

Lei nº 4.310, de 19 de abril de 2011 .....

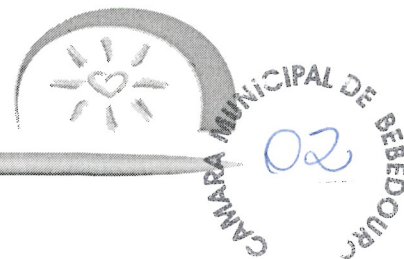


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2011.  
OEP/0242/2011/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções com verba municipal, recursos complementares, concedidas às referidas entidades, para que estas possam desenvolver seus projetos exclusivamente junto as famílias carentes.

Cordialmente.

  
**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

5MB21273/2011 11/04/11 14:57:2

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Carlos Renato Serotine**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 56 /2011.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município, abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal:**

**§ 1º Segmento Família**

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 3.636,37	R\$40.000,07
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 1.418,19	R\$15.600,09
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.309,10	R\$14.400,10
Casa de Santa Clara (desabrigados)	R\$1.454,55	R\$16.000,05
Associação Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$1.272,73	R\$14.000,03
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.090,94</b>	<b>R\$100.000,34</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 00.03.00-335.043.00-08.244.4002-2361.

**ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.**

**Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.**

**ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de abril de 2011.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM 18/04/11

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

*[Signature]*

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Sebastiana M. R. Tavares de Camargo**  
**Vereadora**

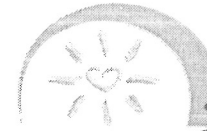


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2011  
OEP/245/2011r/d

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 11/04/2011**, para aprovação dos Projetos de Leis abaixo:

**Projeto de Lei nº 54 /2011 – Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. R\$33.600,00.**

**Projeto de Lei nº 55 /2011 - Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. Desfile Cívico**

**Projeto de Lei nº 57 /2011 – Altera denominações de logradouros públicos que especifica.**

**Projeto de Lei nº 56 /2011 - Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica – R\$100.000,34.**

**PAUTA**

Atenciosamente

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

**SISCAM**

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



*Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2011.*

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

### Referência

Projeto de Lei nº 56/2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro.

Propositura apresentada no dia 11 de abril de 2011.

### 1. competência material do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11, repetindo texto constitucional (art. 23, II e V):

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

.....

II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à cultura;

No que diz respeito à competência para dispor sobre concessão de subvenção, qual seja, repasse de recursos públicos para o setor privado que desempenha funções de auxílio à Administração Pública, verifica-se que o município tem competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

Além da questão de competência, tem-se que o projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

*“Deus Seja Louvado”*

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



## 2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que somente ao prefeito municipal cabe apresentar projeto dessa natureza, pois a ele compete a execução do orçamento e, por decorrência lógica, autorizar repasse de recursos públicos para entidades do setor privado que prestam serviços públicos, tanto que a Lei Orgânica prescreve em seu art. 87, XXX, que:

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

XXX – dispor sobre a execução do orçamento;

Sobre o assunto Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi (Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) dissertam:

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentar-se, sempre, para dois requisitos:

. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);

. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

2.2. Quanto à **forma**, tem-se que a matéria não exige veículo normativo especial, restando à lei ordinária, de natureza residual, cumprir esse objetivo.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 9ª ed., pág. 151). O projeto visa a transferir recursos públicos ao setor privado, aspecto esse que deve ser analisado pelos Nobres Vereadores.

Segundo Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi (ob.cit, pág. 154/155).

As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de

*“Deus Seja Louvado”*

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental.

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza o Prefeito a realizar o ato administrativo, no caso, conceder subvenção a entidades filantrópicas do município para o custeio de serviços públicos ligados à área da assistência e promoção social.

Cumpra observar que o repasse deve respeitar ao disposto no artigo 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da lei de Responsabilidade Fiscal; assim, a propositura precisa apontar a indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação da respectiva fonte dos recursos, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

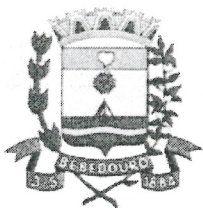
2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É permitir o repasse de recursos para a entidade possa custear suas despesas.

### 3. conclusão

Feitas estas considerações, ressalvada a regularidade da fonte dos recursos apontada e a adequação ao PPA e LDO, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo.

  
Paulo Chiaroni  
Assistente Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 56/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 56/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de .....

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

Rodrigo da Silva  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Nelson Sanchez Filho  
PRESIDENTE

Jesus Martins  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 56/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
Carlos Alberto Costa  
PRESIDENTE

Antonio Sampaio  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/143/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/04/2011, os Projetos de Lei n. 54, 55 e 56/2011, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4260, 4261, 4262/2011 e de Lei Complementar n. 84/2011.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4262/2011

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, cada qual em valor conforme segue discriminado, referentes a verba municipal.

### § 1º Segmento Família

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 3.636,37	R\$ 40.000,07
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 1.418,19	R\$ 15.600,09
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.309,10	R\$ 14.400,10
Casa de Santa Clara (desabrigados)	R\$ 1.454,55	R\$ 16.000,05
Associação Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 1.272,73	R\$ 14.000,03
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.090,94</b>	<b>R\$ 100.000,34</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 00.03.00-335.043.00-08.244.4002-2361.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2011.

  
Carlos Renato Serotino  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

  
Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei nº 56/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4310 DE 19 DE ABRIL DE 2011**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, cada qual em valor conforme segue discriminado, referentes a verba municipal.

**§ 1º Segmento Família**

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 3.636,37	R\$ 40.000,07
Associação Arte e		
Solidariedade Artsol	R\$ 1.418,19	R\$ 15.600,09
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.309,10	R\$ 14.400,10
Casa de Santa Clara		
(desabrigados)	R\$ 1.454,55	R\$ 16.000,05
Associação Deficientes		
de Bebedouro - ADB	<u>R\$ 1.272,73</u>	<u>R\$ 14.000,03</u>
Total .....	R\$ 9.090,94	R\$ 100.000,34

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 00.03.00-335.043.00-08.244.4002-2361.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de abril de 2011.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de abril de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
"Deus seja Louvado"